

Projeto de Advocacia “pro bono” do Luchesi Advogados

CULTIVAR. Pela definição, dentre tantas, “formar pela instrução, desenvolver: cultivar a memória, plantar de maneira adequada, para que algo se desenvolva” Ao cultivar boas práticas para além do escritório, exercemos a nossa principal função que é proteger os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos garantindo o acesso universal da Justiça.

O escritório pretende com esse projeto retribuir à sociedade com ações que provoquem transformações profundas e duradouras e nesse sentido o projeto tem como objetivo apoiar ações sociais diversas, mobilizando integrantes de diferentes áreas do escritório, sejam advogados ou não, que possam doar seu tempo e conhecimento na advocacia “pro bono”. Com esse projeto acreditamos contribuir para a construção de um mundo melhor e mais igualitário.

1 Objetivo

O **Projeto Cultivar+** é uma iniciativa do escritório **Luchesi Advogados** que tem por objetivo proporcionar à sociedade serviços jurídicos de qualidade sob a modalidade “pro bono” em três frentes. A primeira delas é a prestação de serviço jurídico gratuito para associações, fundações, institutos e outras organizações da sociedade civil (doravante simplesmente chamadas de Instituição) que se dediquem a valores compartilhados pelo escritório. A segunda é o voluntariado, focado em Instituições Sociais e a terceira é o patrocínio de medidas administrativas ou judiciais para pessoas físicas hipossuficientes, de modo a promover a proteção e a garantia de seus direitos.

2 Do exercício da advocacia “pro bono”

O presente Projeto tem fundamento em tratados internacionais de direitos humanos¹, nos objetivos do desenvolvimento sustentável previstos pela Agenda 2030 das Nações Unidas (ODS)², e nos direitos garantidos pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, sobretudo e especificamente referentes ao acesso à Justiça.

No Brasil, a advocacia “pro bono” para pessoas físicas foi formalmente reconhecida pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, em vigor desde setembro de 2016. Nos termos do artigo 30, a advocacia “pro bono” é considerada “a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional”.

3 Abrangência

As regras aqui previstas deverão ser observadas por todos os colaboradores do escritório Luchesi Advogados que se envolverem direta ou indiretamente com esse Projeto e por todos os beneficiários deste Projeto.

Quem pode participar como voluntário no escritório?

Toda e qualquer pessoa que faça parte do quadro de colaboradores do escritório está convidado a participar desta ação, seja indicando as instituições ou as pessoas físicas hipossuficientes que necessitem de atendimento, seja, cedendo seu tempo e conhecimento aos trabalhos a serem absorvidos pelo escritório ou diretamente para as instituições de sua preferência.

4 Responsabilidade pela Implementação e Supervisão do Projeto

É instituído neste ato um Comitê Institucional do Projeto composto por Celso Umberto Luchesi e Ellen Carolina Silva que será responsável pelo acompanhamento das atividades de implementação, monitoramento e revisão periódica das regras deste Projeto, bem como pela aprovação e nomeação dos advogados que poderão atuar em cada um dos casos na esfera judicial ou preventiva

Os recursos humanos e financeiros necessários a apoiar a implementação deste Projeto serão disponibilizados anualmente pelo escritório Luchesi Advogados.

5 Normas de conduta

- i. Empregar o zelo e a dedicação habituais durante a prestação do serviço “pro bono”;
- ii. Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- iii. Tratar todas as pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade com dignidade e respeito, sem discriminação ou preconceito com relação à raça, cor, cultura, idade, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero

6 Quem pode ser beneficiado pelo Projeto Cultivar+?

Poderão ser beneficiados por este Projeto pessoas físicas ou jurídicas que contemplem os seguintes requisitos:



Pessoas jurídicas

- Ser uma instituição sem fins lucrativos devidamente constituída;
- Ter no mínimo 1 (um) ano de atividade comprovada, exceto casos de constituição da instituição;
- A Instituição deverá defender uma causa que traga um retorno para a sociedade de forma geral, excluindo-se causas religiosas, discriminatórias, depreciativas, ilegais e/ou imorais.



Pessoas físicas

Qualquer pessoa física considerada hipossuficiente.

Entende-se por pessoas hipossuficientes aquelas em situação de vulnerabilidade com escassos recursos econômicos que podem, ainda, acumular outros marcadores sociais devidos à discriminação por raça, cor, cultura, idade, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

7

Quais os benefícios que são contemplados pelo Projeto Cultivar+?

Estão contemplados nos objetivos deste Projeto quaisquer atividades preventivas ou contenciosas das áreas cível em geral, família e consumidor. Além disso, na área empresarial poderão ser executadas atividades de organização societária e contratual de instituições.

Estão excluídos deste Projeto a prestação de serviços jurídicos relacionados a esfera criminal e previdenciária.

8

Quantidade e aceitação dos benefícios

Não há restrição de quantidade de atendimentos “pro bono” mas a quantidade de benefícios concedidos dependerá da análise do Comitê Institucional do Projeto.

Aqueles que pretenderem se utilizar das atividades desenvolvidas pelo **Projeto Cultivar+** deverão comprovar os requisitos para pleitear a assistência jurídica, preenchendo o [formulário](#) em nosso website.

A análise de aceitação do benefício será respondida com até 10 (dez) dias úteis.

O escritório resguarda o direito de recusar atendimentos que entenda não haver compatibilidade com sua cultura e princípios ou que não estejam incluídos nos objetivos deste Projeto ou ainda se não dispuser de recursos humanos para fazer o atendimento.

9

Critérios para a manutenção do benefício

O beneficiário contemplado com o **Projeto Cultivar+** não poderá alterar sua causa ou posicionamento defendido quando Instituição, gerando incompatibilidade com o que foi aceito e analisado no início da demanda.

Em caso de pessoa física esta perderá o benefício quando realizar ação incompatível com o solicitado e/ou com a cultura e valores contemplados por esse Projeto e pelo escritório Luchesi Advogados. Poderá também perder o benefício em caso de envolvimento em ilícitos que afrontem a moral, os bons costumes e a legislação.

10 Parcerias

O escritório está disposto a se afiliar a parceiros que possam potencializar este projeto. Parcerias poderão ser propostas por qualquer pessoa ou empresa e serão estudadas caso a caso.

11 Denúncias

1. Dúvidas e denúncias de violação a esta política devem ser encaminhadas por email ao seguinte endereço: probono@luchesiadv.com.br e com o maior detalhamento possível sobre os fatos, o local, a data e as pessoas envolvidas.
2. O procedimento de apuração da denúncia será feito pelo Comitê Institucional, que se compromete a preservar a confidencialidade e tomar todas as medidas cabíveis a fim de evitar qualquer tipo de retaliação a quem realiza-la.
3. Em caso de materialidade da denúncia serão aplicadas medidas a serem definidas pelo Comitê Institucional, de acordo com a gravidade da ocorrência.

12 Outras Disposições

O Comitê Institucional revisará as regras deste Projeto anualmente, sem prejuízo de ser alterada quando houver alguma necessidade específica.

Serão apresentados sempre que possível, relatórios semestrais com informações acerca do grau de implementação deste Projeto, dos casos que foram assumidos e das soluções implementadas, bem como menções sobre eventuais violações e resultados subsequentes, para fins de monitoramento e aperfeiçoamento.

Qualquer omissão ou contradição das regras deste Projeto serão dirimidas pelo Comitê de Implementação.

13 Vigência

O **Projeto Cultivar+** entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021 e terá vigência por prazo indeterminado.



Notas de rodapé

1 O direito de acesso à justiça e o direito ao devido processo são salvaguardados por instrumentos como a Declaração Universal de direitos Humanos, que traz em seu artigo 8 que *“toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela Lei”* e no artigo 10 que *“toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um Tribunal independente e imparcial”*. O Pacto internacional sobre direitos civis e políticos, de 1966, e a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, também trazem reflexões nesta linha.

2 O ODS n. 16, por exemplo, tem como objetivo *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*.